



PROCESSO N.º 2023011379

**TERMO DE CONTRATO Nº 218/2023**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** e a empresa **CONSTRUTORA MATOS TEIXEIRA LTDA**, devidamente autorizado pelo Secretário Executivo de Serviços Públicos, constante do Processo Administrativo nº 2023011379, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186 – Centro – Angra dos Reis – RJ – CEP: 23.900-901, doravante designado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Executivo de Serviço Público, **Sr. MIGUEL ARCANJO DE SOUZA**, portador do RG nº 04556624-7 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 254.287.997-49, e do outro lado, a empresa **CONSTRUTORA MATOS TEIXEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 08.046.498/0001-35, com sede na Rua Japoranga, nº 1970, Japuiba, Angra dos Reis-RJ, doravante designada, simplesmente, **CONTRATADA**, e neste ato representada por Sr. Antônio Fernando de Matos Teixeira, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 02.503.700-3 DETRAN/RJ e CPF nº 313.723.337-20, domiciliado Japoranga, nº 1970, Japuiba, Angra dos Reis-RJ, ajustam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO Nº 218/2023**, decorrente do Pregão nº 038/2023, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS OPERADOS E VEÍCULOS PARA APOIO ÀS ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E DEMOLIÇÃO DE ESTRUTURAS, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS, MÃO DE OBRA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, EPI'S E TODOS OS DEMAIS SUPRIMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023011379**, que se regerá pelas normas da lei Federal nº10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS OPERADOS E VEÍCULOS PARA APOIO ÀS ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E DEMOLIÇÃO DE ESTRUTURAS, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS, MÃO DE OBRA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, EPI'S E TODOS OS DEMAIS SUPRIMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS**



REIS, na forma do Termo de Referência, que fará parte integrante deste contrato, independente de transcrição, e do seu instrumento convocatório.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Promover o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições exigidas no Edital de Licitação.
2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para o fiel cumprimento das obrigações.
3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Edital de Licitação e/ou registrados na Ata de Registro de Preços.
4. A **CONTRATANTE** será responsável pela indicação do local de descartes eventuais de materiais e/ou resíduos, conforme cada caso;
5. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da LICITANTE, informações adicionais ou esclarecimentos sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos no intuito de diminuir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
6. Emitir a Ordem de Serviço e/ou Empenho, devendo conter a identificação da Unidade Requisitante, o número do Processo Administrativo, o número da Ata de Registro de Preços, a identificação da **CONTRATADA**, a especificação do item, quantidade, data, horário e endereço de prestação do serviço, que será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**.
7. Rejeitar o serviço no todo ou em parte, caso constate irregularidades com respeito à qualidade do mesmo, determinando que seja refeito, rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



8. Atestar, para fins de pagamento, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto cumprimento da prestação do serviço.
9. Exercer a Fiscalização da contratação.
10. Reservar à fiscalização da Secretária de Desenvolvimento Regional (SDR) o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Termo de Referência e em tudo o mais que se relacione com o Objeto do Edital de Licitação, desde que não acarrete ônus para a **CONTRATANTE** ou modificação no contrato.
11. Solicitar os serviços da empresa vencedora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data fixada para o evento.
12. Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do objeto.
13. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis.
14. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
15. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
16. Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço.
17. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.
18. Designar servidor (es) para realizar a conferência, fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências em livro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
19. Designar local licenciado para transbordo e destinação dos resíduos provenientes da execução do serviço e fornecer o manifesto de resíduos.
20. Realizada a medição pelo licitante, será encaminhada à Secretária Municipal, que terá até 2 (dois) dias úteis para aprova - lá. Juntamente com a medição, serão enviados os relatórios dos serviços efetivamente executados, com os registros de horário de início e término.



21. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no valor correspondente do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos, após a plena verificação de todas as fases de entrega e de fiscalização.
22. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.
23. Proporcionar todas as facilidades, informações e esclarecimentos para que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.
24. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação.
25. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços e o cumprimento do prazo estabelecido neste edital e rejeitar os serviços em desacordo com a descrição detalhada do objeto contratado.
26. Relacionar-se com a empresa **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada (preposto).

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Se circunstâncias ou condições locais de mercado tornar por ventura aconselhável a substituição de qualquer material especificado por outro, equivalente, tal substituição somente será procedida mediante autorização da Fiscalização e de acordo com as diretrizes do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93;
2. Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar o **CONTRATANTE** a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições;
3. Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste Termo de Referência promovendo por sua conta despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação do serviço;
4. Respeitar o prazo da execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste Termo de Referência;
5. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores;

 Lucas



6. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
7. Comunicar o **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
8. Respeitar o Código de Ética e de Conduta dos servidores.
9. Para assinatura do Contrato, e conseqüentemente Ordem de Serviço, a **CONTRATADA** deverá apresentar os veículos e equipamentos previstos no presente em até 05 (cinco) dias úteis após homologação do resultado, para que a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (SDR) proceda a vistoria dos mesmos. No caso de constatação de que os veículos e equipamentos apresentados não atendam as especificações técnicas, ano de fabricação e quantitativos revistos no presente, o Contrato não será assinado, convocando-se assim o segundo colocado.
10. Fazer a manutenção preventiva/corretiva do equipamento, assim como óleo lubrificante, óleo hidráulico, graxa, lavagem e outros materiais necessários para seu perfeito funcionamento, inclusive reparos de pneus e parte elétrica, que deverão ser realizados de forma que não prejudique o andamento dos serviços.
11. Transportar e buscar sempre que necessário, materiais britados de fornecedores com base no município, tendo em vista que muitas das frentes de serviço, não tem almoxarifado e nem canteiro de obra para estoque de materiais.
12. Os pneus vistoriados periodicamente e serão analisados os indicadores de desgastes de rodagem, chamado TWI (TREAD WEAR INDICADOR), não serão aceitos pneus com sulcos abaixo deste padrão limite. No momento em que os pneus atingirem o TWI, deverão ser substituídos imediatamente.
13. Manter o equipamento, contratualmente estabelecido, em ótimas condições operacionais e executando os reparos que se fizerem necessário no decorrer do contrato.
14. As horas paradas para manutenção preventiva/corretiva, são obrigatoriamente descontadas na medição, exceto as horas que o equipamento não tiver trabalhando.
15. Apresentar as Apólices de Seguro do equipamento no ato do recebimento do mesmo. A apólice deverá conter obrigatoriamente cobertura civil contra terceiros.
16. Possuir todos os equipamentos obrigatoriamente exigidos pelo CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

 *Linco*



17. Portar documentação de porte obrigatório e estar licenciado, emplacada em conformidade com o CTB – Código de Trânsito Brasileiro vigente, cuja comprovação deverá ser feita imediatamente a apresentação de documento original à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (SDR) mediante ao recebimento dos objetos contratados.
18. Estar em conformidade com a legislação vigente expedida pelos demais órgãos de controle de trânsito e veículos automotores, bem como outras que venham a ser criadas.
19. Quanto aos pneus rodantes e 1(um) reserva, durante a vigência do controle devem estar em bom estado de conservação e uso, conforme legislação de trânsito vigente.
20. Disponibilizar o equipamento devidamente apropriado. A comprovação dos documentos originais de licenciamento, as apólices de seguro e o *check list* dos veículos serão feitas no ato de recebimento do veículo.
21. A LICITANTE deverá manter o preposto no município, para representá-la na execução do contrato, o qual deverá ser aceito pela SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (SDR).
22. Caberá à LICITANTE, toda a responsabilidade por danos a terceiros acarretados em decorrência da execução do objeto do presente.
23. Para o cumprimento do acima disposto, a LICITANTE, deverá apresentar em até 15 (quinze) dias após a Ordem de Serviço, seguro incluindo danos morais e materiais a terceiros para garantia de pessoas e bens de terceiros, sob pena de retenção de pagamentos até o seu cumprimento.
24. A SDR, poderá solicitar a substituição de qualquer equipamento ou veículo que não estejam condições adequadas de funcionamento e/ou produtividade, mesmo que tal constatação se verifique após a vistoria e a Ordem de Serviço expedida, o que deverá ser atendido pela LICITANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de sanções previstas no presente.
25. A SDR, poderá solicitar a substituição imediata do funcionário que não atenda aos requisitos técnicos profissionais ou que venha a denegrir com sua conduta a Administração Pública, bem como desacatar à Fiscalização da municipalidade.
26. A SDR designará fiscais responsáveis pelo controle dos serviços a serem executados pelos equipamentos e veículos.
27. A SDR, poderá exigir o deslocamento dos equipamentos entre os locais de serviço, em face às suas necessidades de trabalho, o que deverá ser atendido imediatamente pela LICITANTE.

*[Handwritten signature]*



28. Os equipamentos deverão estar em perfeito estado de uso e terá na lateral a inscrição "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS", e os logotipos da Secretária de Desenvolvimento Regional e da Secretaria Executiva de Serviço Público em letras de imprensa maiúsculas no tamanho de 10 (dez) cm, acompanhada ainda do modelo do brasão do município a ser fornecido pela PMAR, conforme as especificações do Anexo 02 do Termo de Referência.
29. A LICITANTE deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e/ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
30. O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da LICITANTE para outras entidades, sejam fabricadas, técnicos ou quaisquer outros.
31. A LICITANTE é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta licitação e conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para **CONTRATANTE** ou para terceiros.
32. Em caso de calamidade ou situação de emergência no Município a empresa deverá disponibilizar todos os veículos requisitados SDR no prazo máximo de 03 horas.
33. Participar à Fiscalização ou Supervisão da SDR a ocorrência de qualquer fato ou condições que possa atrasar ou impedir a prestação de serviços, no todo ou em parte e indicando as medidas para corrigir a situação.
34. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.
35. A LICITANTE manterá durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
36. A LICITANTE deverá ser licenciada no INEA para coleta e o transporte rodoviários de resíduos verdes e da construção civil, e estar cadastrado no Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR do INEA, onde receberá do **CONTRATANTE** (gerador) uma via impressa para ser mantida, obrigatoriamente, pelo transportador, durante todo o transporte dos resíduos.

*[Handwritten signature]*



37. A LICITANTE deverá manter as embarcações com todas exigências determinadas pela Capitania dos Portos e Marinha do Brasil.
38. Manter seu pessoal devidamente uniformizado, portando crachá de identificação e provido de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, se necessário;
39. Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste Termo de Referência promovendo por sua conta despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação do serviço.
40. Credenciar, junto à Secretara Executiva de Desenvolvimento Regional (SDR), funcionário que atenderá às Ordens de Serviços, objeto do presente Edital de Licitação.
41. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, cumprindo rigorosamente as descrições contidas no Edital de Licitação e no Termo de referência (TR).
42. Atender prontamente às solicitações da **CONTRATANTE**.
43. Ficar à disposição da **CONTRATANTE** durante o período de execução do serviço.
44. Ficarão por conta da **CONTRATADA** todos os impostos, taxas, seguros, transportes, materiais de higienização e demais custos necessários a completa disponibilização do objeto.
45. A falta dos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou má execução do objeto e não eximirá a futura **CONTRATADA** das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições pré-estabelecidas.
46. Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei de Licitações e demais legislações pertinentes.
47. Será responsabilidade da **CONTRATADA**, o fornecimento de todos os equipamentos, mão de obra e quaisquer insumos necessários à perfeita execução dos serviços.
48. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço, reservando a **CONTRATANTE** o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
49. Serão impugnados pela Fiscalização todos os serviços em desacordo com as especificações presentes e com a técnica peculiar a espécie, ficando a **CONTRATADA** obrigada a demolir e refazer os trabalhos rejeitados, logo após o recebimento da ordem de serviço correspondente, correndo as despesas por sua própria conta.

*[Handwritten signature]*



50. Emitir as Notas Fiscais nos Prazos e valores pactuados, apresentando a **CONTRATANTE** para ateste e pagamento juntamente com documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa;
51. Os equipamentos deverão estar à disposição integral da PMAR e deverão se apresentar nos diversos locais por ela indicados às 7:00 (sete) horas, para início da execução dos serviços, sendo o horário de término diário dos serviços às 17:00 horas, com uma hora de intervalo para o almoço.
52. Estima-se a utilização mensal de 26 (vinte e seis) dias úteis, numa jornada diária de 9 (nove) horas. Consideram-se os sábados como dias úteis para efeitos desta estimativa.
53. Estima-se para os caminhões do tipo A e B uma média de 300 (trezentos) km por dia, no deslocamento entre as frentes de trabalho, na busca de materiais e no descarte de materiais;
54. Estima-se para os caminhões do tipo C, D e F uma média de 150 (trezentos) km por dia;
55. Estima-se para os caminhões do tipo E uma média de 300 (trezentos) km por dia;
56. Todos os veículos utilitários (pick-up e Van) e de passeio, deverão possuir quilometragem livre e ficarão à disposição integral da **CONTRATANTE**.
57. O licitante deverá prever o fornecimento equivalente a 30 mil litros de combustível por semana;
58. Para a lancha e botes, estima-se a utilização mensal de 26 (vinte e seis) dias úteis dentro da baía da Ilha Grande, estimando-se em média 04 (quatro) horas de utilização de cada embarcação. O início dos serviços se dará às 07 horas, no cais determinado pela Fiscalização do contrato, e findará às 17 horas.
59. DA ATRIBUIÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS CONDUTORES
  - 59.1. Zelar pela conservação do veículo;
  - 59.2. Não transportar terceiros ou cargas sem expressa autorização pela **CONTRATANTE**.
  - 59.3. Demonstrar perícia, conhecimento e obediência as regras de trânsito bem como aquelas contidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503) e extremo cuidado com os veículos, a serviço da Secretaria Executiva de Serviço Público, zelando pelo bom andamento do serviço, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente.
  - 59.4. Carteira de Habilitação nas categorias C, D e E para condução de veículos ou máquinas, de acordo com as Normas e Resoluções de Trânsito Brasileiro.

*[Handwritten signature]*



59.5. Os condutores dos veículos deverão estar capacitados de acordo com as Resoluções 168/04 e 169/05 do CONTRAM e possuir CNH da qual deve constar dentro do campo observações, a informação "exerce atividade remunerada".

59.6. Será aceito condutor de veículo com nível de escolaridade mínima correspondente ao 1º grau incompleto, desde que possua experiência na profissão de no mínimo 01 (um) ano e esteja portando habilitação nas categorias C, D e E, e dentro da validade.

59.7. Os condutores dos veículos COMBOIO e demais operadores deverão estar capacitados com o curso MOPP (Movimentação e Operação de Produtos Perigosos) por força da Resolução 168/2004 do CONTRAN para condutores habilitados que pretendam conduzir veículo de transporte de produtos perigosos ou de emergência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município de Angra dos Reis no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a 03 (três) vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Angra dos Reis da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A **CONTRATADA** deverá priorizar a contratação de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local de execução, conservação e operação, conforme art. 12 inciso IV da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, no valor de R\$ 11.449.706,52 (onze milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e seis reais e cinquenta e dois centavos), assim classificados:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2024.15.452.0220.2069.33903978.17040006  
NATUREZA DAS DESPESAS: 33903978  
FONTE DE RECURSO: Royalties  
PROGRAMA DE TRABALHO: 0220  
NOTA DE EMPENHO: 5203

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 61.440.000,00 (sessenta e um milhões, quatrocentos e quarenta mil reais).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE**

No caso de renovação de contrato e decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da proposta, poderá a LICITANTE fazer jus ao reajuste do valor contratual utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGPM), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93 e arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192 de 14/02/2001

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do orçamento que deu ensejo ao último reajuste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os reajustes serão precedidos de requerimento da LICITANTE

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja reajuste ou correção.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 02 (dois) membros designados pela SDR, conforme ato de nomeação.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, após parecer circunstanciado do fiscal a que se refere o inciso I, “a” do art. 73 da Lei nº 8.666/93, que deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias, após a entrega do serviço;

b) **Definitivamente**, mediante parecer circunstanciado do fiscal a que se refere o inciso I, “a” do art. 73 da Lei nº 8.666/93, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 15 (quinze) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Da atuação da Comissão de Fiscalização:

1. A Fiscalização e o Gerenciamento da contratação caberá a funcionário formalmente designado pela Secretária Executiva de Serviço Público, que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, bem como a regularização de faltas, nos termos do **Artigo 67 da Lei Federal 8.666/93** e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto, bem como o **Decreto Municipal nº 10.858/2018**, que versa sobre fiscalização de contratos, quando forem pertinentes a contratação.
2. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para a Secretária de Desenvolvimento Regional (SDR) ou modificação da contratação.
3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Secretária Executiva de Serviço Público deverão ser comunicadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.



4. A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade.
5. A existência e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a Secretária Executiva de Serviço Público ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da Secretária Executiva de Serviço Público ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder o ressarcimento imediato à Secretária Executiva de Serviço Público, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

#### CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** previsto no parágrafo quarto da cláusula nona.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 61.440.000,00 (sessenta e um milhões, quatrocentos e quarenta mil reais), em 12 (doze) parcelas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta-corrente nº 37905-0, agência 459-6, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da Instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Angra dos Reis, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento a FISCAL DESIGNADO, sito à Secretaria Executiva de Serviços Públicos, Praia do Anil s/nº, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO OITAVO** – DO PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ: A Licitante vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe, para pagamento do objeto desta licitação (que está sujeito à tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS), devendo, para isso, as empresas que não tenham sede no Município de Angra dos Reis providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços ou expedição da Nota de Empenho, o “Cadastro Mobiliário de Contribuintes” - CMC, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Angra dos Reis/RJ, telefone (24) 3365-4259, disponibilizado no endereço eletrônico: <<https://www.spe.angra.rj.gov.br/nfse/senhaweb/login.aspx>>, de acordo com o disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.725 de 04 de janeiro de 2011 e Art. 5º, do Decreto Municipal nº 8.162 de 15 de dezembro de 2011.



**PARÁGRAFO NONO** – Pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota Fiscal, sendo está condicionada à apresentação do documento na **Secretaria de Desenvolvimento Regional (SDR)**, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A Administração reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento, se os serviços executados estiverem em desacordo com as especificações constantes do Edital de Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da **CONTRATADA** que participaram da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.



#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie. Será imediatamente rescindido, quando da homologação e assinatura de contrato, objeto de licitação para contratação regular da prestação de serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Boletim Oficial do Município.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea **b** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.



**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Angra dos Reis e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Boletim Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

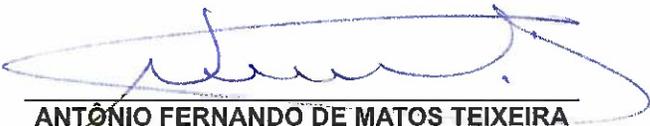
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, 06 de outubro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**MIGUEL ARCANJO DE SOUZA**  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

  
\_\_\_\_\_  
**ANTÔNIO FERNANDO DE MATOS TEIXEIRA**  
CONSTRUTORA MATOS TEIXEIRA LTDA

TESTEMUNHAS:

1.  \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ: 136.483.917-20

2.  \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ: 078.803.307-71